



R\$ 319.664,00, (j) Companhia Paulista de Energia Elétrica: R\$ 1.348.982,08, (k) Conrado de Carvalho Alves: R\$ 1.583.935,12, (l) Cooperativa dos Agricultores da Região de Ortolândia: R\$ 6.784.868,40, (m) Cummins Brasil Ltda: R\$ 9.299.025,76, (n) Disal Serviços Repres. E Part. Ltda: R\$ 1.585.533,44, (o) Estaleiro Itajaí S.A: R\$ 31.355.841,76, (p) Fernando Tomaz Ferreira: R\$ 2.159.330,32, (q) Leonardo Di Estefano: R\$ 397.981,68, (r) Marlene Sueli da Cruz: R\$ 453.022,88, (s) Maurílio Silva e/ou Maria de Paula Silva: R\$ 13.994.889,92, (t) Nave Guia Empreend. Particp. E Com. Ltd: R\$ 16.325.240,48, (u) Procid Participações e Negócios S.A: R\$ 116.026.843,76, (v) Rohden Artefatos de Madeira Ltda: R\$ 1.000.325,84, (x) Sodexo Pass do Brasil Ser. E Com. Ltda: R\$ 1.993.105,04, (z) Construtora Villela e Carvalho Ltda.: R\$ 13.990,13 Subtotal: R\$ 228.401.914,68; 5) Credores Quirografários: (a) Max Marketing e Produções Ltda.: R\$ 22.648,67, (b) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 4.047,05, (c) Jairo Sampaio Saddi: R\$ 53.375,26, (d) Massa Falida do Banco Santos S.A: R\$ 302.431,43, (e) Massa Falida de Maremar Empreendimentos e Participações Ltda.: R\$ 20.200.000,00, (f) Massa Falida da Finsec S/A: R\$ 12.635.874,36, (g) Construtora Villela e Carvalho Ltda.: R\$ 140.365,94, (h) Railda Rodrigues Alves: R\$ 168.459,93, (i) União (Fazenda Nacional): R\$ 30.018,55 Subtotal: R\$ 33.557.221,19; 6) Credores Subquirografários: (a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos: R\$ 71,46, (b) União (Fazenda Nacional): R\$ 2.199.396,77 Subtotal: R\$ 2.199.468,23 TOTAL DOS CREDITORES CONCURSAIS: R\$ 269.292.328,01; II RESERVAS DE CRÉDITOS: 1) Credores por Restituição: (a) União (Fazenda Nacional): R\$ 3.155,58 Subtotal: R\$ 3.155,58; 2) Credores Tributários: (a) União (Fazenda Nacional): R\$ 6.941.708,12 Subtotal: R\$ 6.941.708,12; 3) Credores Subquirografários: (a) União (Fazenda Nacional): R\$ 3.023.975,50 Subtotal: R\$ 3.023.975,50 TOTAL DAS RESERVAS: R\$ 9.968.839,20 TOTAL GERAL: R\$ 279.261.167,21. Os incidentes sub judice em curso perante esse D. Juízo Falimentar foram incluídos como reservas de créditos e serão considerados automaticamente incluídos ou excluídos do Quadro Geral de Credores, tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente. FAZ SABER, AINDA, QUE o Administrador Judicial se encontra à disposição em seu escritório sito na Avenida Paulista, nº. 1.439, 13º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01311-926, telefone (11) 3465-4700, em horário comercial (mediante prévio agendamento), para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados referentes ao mencionado processo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE FALÊNCIA DE BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, PROCESSO Nº 1056004-07.2018.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 16/10/2019, foi decretada a falência da empresa Basso Componentes Automotivos Eireli, como a seguir transcrita: "Vistos. Cuida-se de processo de recuperação judicial de BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., em que foi homologado plano de recuperação judicial, antes aprovado em Assembleia Geral de Credores. A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso de Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2073940-03.2019.8.26.0000, anulou a r. decisão prolatada às fls. 3217/3219, que havia concedido a recuperação, fixando prazo de 60 dias corridos para apresentação de outro plano e convocação de nova Assembleia Geral de Credores, conforme V. Acórdão juntado às fls. 3.865/3.875. O voto condutor do V. Acórdão proferido destacou a existência de irregularidades no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), especialmente quanto ao prazo de pagamento dos credores trabalhistas, por violação ao disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005 e ao Enunciado I aprovado pelo Grupo de Câmaras de Direito Empresarial do E. TJSP, além da falta de liquidez do PRJ, no tocante à fixação de valores e de definição do deságio, o que inviabilizaria a novação prevista no art. 59 da LRF. Ainda, o V. Acórdão para a indevida inclusão, no processo recuperacional, os credores extraconcursais, inclusive o Fisco, desvirtuando o procedimento em foco. A Recuperanda foi regularmente intimada para dar cumprimento ao V. Acórdão na data de 02/08/2019 (fls. 3.962/3.964), tendo apresentado novo PRJ em 03/10/2019, o qual encontra-se acostado às fls. 4.086/4.106 dos autos. Ocorre que, como bem anotado pelo administrador judicial, o novo PRJ apresentado pela Recuperanda continua com as ilegalidades apontadas pelo E. TJSP: a) não respeita o prazo máximo, de 1 ano, para satisfação dos credores trabalhistas; b) não prevê quais os valores exatos e o deságio definido para cada credor; c) mantém o pagamento dos credores extraconcursais. Como a lei estabelece que a falta de apresentação de um plano no prazo legal é causa de falência, por idêntica razão a apresentação de plano com violação à lei e em descumprimento ao V. Acórdão deve levar ao mesmo resultado. Na verdade, confirma-se a impressão anteriormente formada. Trata-se de plano de liquidação de ativos, para pagamento de credores, sem real compromisso e viabilidade quanto à continuação da atividade empresarial. É a falência o procedimento adequado para a liquidação. Posto isso, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a falência de BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI, CNPJ nº 60.862.604/0001-79, com endereço à Estrada do Jaraguá nº 411, bairro de Perus, cidade de São Paulo/SP, CEP 05276-962, cujo administrador é Felício Basso, brasileiro, CPF 096.189.458-04, RG 2.822.746-SP, residente na rua Caio Graco nº 550, bairro da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05044-000, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 93/94. Determino, ainda, o seguinte: 1) Mantenho, como Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., CNPJ 11.556.662/0002-40, representada por Fábio Roberto Colombo, OAB/SP nº 435.362, com endereço à Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo/SP, telefone (11) 2847-4958 e endereço eletrônico ajbasso@valorconsultores.com.br; 1.1. Deve o(a) administrador(a) judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109. 1.2. O administrador judicial cientificará o falido das obrigações mencionadas no item 2 abaixo e o advertirá de que, verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 1.3. Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 2) O(a) administrador(a) das falidas deve: 2.1. Apresentar ao administrador judicial, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III). 2.2. cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando ao administrador judicial, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito. Intime-se-o por edital. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), no 90º dia anterior ao pedido de recuperação judicial. 4) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 5) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 6) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 2, com o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, constando do edital as seguintes advertências: 6.1. as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(a) Administrador(a) Judicial, no seu endereço



acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado; 6.2. as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; 6.3. na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; 6.4. ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 7) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2º, da LRF. 8) Intime-se o Ministério Público. 9) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis 10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias: A) BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes a ordem de bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado. B) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar ao administrador judicial a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; C) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; D) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida para o endereço do administrador judicial nomeado; E) BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência nos seus arquivos de bens e direitos em nome da falida; F) BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar ao administrador judicial acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; G) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar ao administrador judicial a existência de bens e direitos em nome da falida; H) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; I) FAZENDAS PÚBLICAS, para informar, diretamente ao administrador judicial, sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. Com base no art. 139, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente à Lei 11.101/2005, e considerando a necessidade de concessão de maior prazo às Fazendas Públicas, em razão do grande número de execuções fiscais e do reduzido quadro de Procuradores, fixo o prazo para habilitação dos créditos tributários, perante o administrador judicial, em 60 dias a contar da publicação do edital do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005: I.a) PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; I.b) PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e e-mail pgefalencias@sp.gov.br; e I.c) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP. P.R.I. FAZ SABER AINDA QUE a falida apresentou a relação de credores que segue: RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES E CRÉDITOS: CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I: ADAIL JOSE DA COSTA E SILVA, CPF/CNPJ 252.628.658-10, R\$4.632,75; ADALBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 046.985.298-40, R\$17.946,30; ADAO ZITO RODRIGUES DOS ANJOS, CPF/CNPJ 863.929.723-15, R\$1.206,98; ADEMIR BARBOSA, CPF/CNPJ 381.210.935-20, R\$9.000,00; ADRIANO DA SILVA DOMINGOS, CPF/CNPJ, R\$706,12; AFONSO GUILHERME DA SILVA, CPF/CNPJ 011.575.808-90, R\$18.000,00; AIANE REGINA FERREIRA DE PAULA, CPF/CNPJ 343.698.928-21, R\$987,73; AILTON CLEMENTE FERREIRA DA CRUZ SOUZA, CPF/CNPJ 326.482.968-16, R\$14.500,00; ALDO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 848.640.791-53, R\$40.324,50; ALESSANDRO DE ALBUQUERQUE, CPF/CNPJ 217.286.288-65, R\$11.815,01; ALEXANDRE ALVES DA COSTA, CPF/CNPJ 337.667.428-09, R\$10.000,00; ALEXANDRE MARTINS BISPO, CPF/CNPJ 205.884.838-18, R\$943,23; ALEXANDRE PEREIRA MACIEL, CPF/CNPJ, R\$234,25; ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ, R\$816,34; ALEXSANDRO ARAUJO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 497.355.548-79, R\$1.783,50; ALMIR FRANCISCO DA SILVA, CPF/CNPJ 082.290.858-11, R\$692,03; AMERICO NUNES MING, CPF/CNPJ 274.086.108-71, R\$22.137,85; ANA CAROLINA MACIEL DA SILVA, CPF/CNPJ, R\$638,06; ANA PATRICIA GOMES DA SILVA CARVALHO, CPF/CNPJ 321.649.378-48, R\$21.597,00; ANDERSON LUIZ MORATO, CPF/CNPJ 197.041.138-46, R\$136.494,36; ANDERSON RODRIGO LENHA VERDE, CPF/CNPJ 335.106.548-54, R\$19.666,76; ANDRE LUIS DE GODOI, CPF/CNPJ, R\$1.024,69; ANDREI SILVA DOS SANTO, CPF/CNPJ 335.397.868-21, R\$14.000,00; ANTONIO ALEX SILVA DELMONDES, CPF/CNPJ 936.711.214-91, R\$21.952,90; ANTONIO CARLOS SOUZA BRUNO, CPF/CNPJ, R\$544,67; ANTONIO ENEAS APARECIDO, CPF/CNPJ 596.784.106-72, R\$1.464,59; ANTONIO FILHO PEREIRA, CPF/CNPJ 009.476.568-55, R\$15.000,00; ANTONIO LINO DE SOUZA JUNIOR, CPF/CNPJ 028.624.328-81, R\$131.297,25; ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, CPF/CNPJ 443.229.093-53, R\$13.410,24; ANTONIO SEBASTIÃO DE SOUSA, CPF/CNPJ 001.146.228-09, R\$11.623,34; ARIEL ROBERT CARLOS, CPF/CNPJ 407.360.588-77, R\$4.000,00; ARLINDO MANOEL DE LIMA, CPF/CNPJ, R\$1.371,06; ARLINDO SOARES MALTA, CPF/CNPJ 077.358.018-23, R\$7.363,02; ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL ASABB, CPF/CNPJ 00.438.999/0001-55, R\$413.330,03; BEATRIZ CAROLINE DA SILVA, CPF/CNPJ 68.783.568-65, R\$6.000,00; BRANCO E COUTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ 25.551.719/0001-41, R\$5000,00; BRAULINO DO ROSARIO RAMOS, CPF/CNPJ 257.788.028-62, R\$13.578,04; BRUNO MATIAS TEIXEIRA, CPF/CNPJ 405.335.138-39, R\$15.149,23; BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 376.222.118-93, R\$465.338,66; CARLOS HENRIQUE SOARES GOMES, CPF/CNPJ 338.660.368-84, R\$401,73; CARLOS HORTENCIO DE ARAUJO, CPF/CNPJ 993.541.878-20, R\$5.000,00; CARMELITA RIBEIRO DE ARAUJO, CPF/CNPJ 087.447.958-40, R\$74.645,88; CAROLINE MARCILLO FAVILLA, CPF/CNPJ 322.362.458-90, R\$24.010,00; CICERO DA SILVA PEREIRA, CPF/CNPJ 854.623.304-72, R\$1.811,56; CLAUDIO DE OLIVEIRA AGUIAR, CPF/CNPJ 249.033.668-12, R\$11.650,12; CLEBER RIBEIRO FERREIRA, CPF/



CNPJ 398.622.528-55, R\$6.679,00; CLECIUS PEREIRA, CPF/CNPJ 178.103.908-99, R\$1.500,00; CLOVIS ALVES DA COSTA, CPF/CNPJ 054.427.133-50, R\$3.403,99; CLOVIS PIROPO SANTOS JUNIOR, CPF/CNPJ 378.890.818-12, R\$564,76; CRISTIAN RODRIGUES DA CUNHA, CPF/CNPJ 424.851.728-03, R\$10.161,74; DANIEL DA SILVA PINTO, CPF/CNPJ 323.949.208-31, R\$2.008,40; DANILO CARVALHO RIBEIRO, CPF/CNPJ 429.708.728-07, R\$10.000,40; DANILO CONDE MORAES, CPF/CNPJ 351.397.298-90, R\$68.000,00; DAVI RODRIGO DE GOUVEIA MORAES, CPF/CNPJ 309.610.158-29, R\$9.483,96; DEIVIDE DE ARAUJO FERNANDES, CPF/CNPJ R\$656,76; DENILSON BARBOSA APARECIDO, CPF/CNPJ R\$747,00; DEUSVALDO ALVES DA COSTA, CPF/CNPJ 266.309.438-21, R\$4.015,72; DIEGO PONTES SAMPAIO, CPF/CNPJ R\$1.407,22; DIOGO LIMA MOURA, CPF/CNPJ 387.750.868-59, R\$20.000,00; DIOGO TESCARO RAMOS, CPF/CNPJ 386.518.988-19, R\$14.500,00; DOUGLAS DA CUNHA, CPF/CNPJ 392.111.998-75, R\$62.870,76; DOUGLAS DA SILVA MATOS, CPF/CNPJ 956.989.688-96, R\$1.125,91; DOUGLAS MARCEL LIMA VIEIRA, CPF/CNPJ 214.981.148-06, R\$9.918,58; EDILSON ALVES IZIDORO, CPF/CNPJ 332.496.648-55, R\$6.907,76; EDIMAR CARNEIRO DE LIMA, CPF/CNPJ 354.674.118-88, R\$831,75; EDMILSON DE MELLO LUCIO, CPF/CNPJ 327.518.018-54, R\$3.200,00; EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ 213.635.198-24, R\$7.907,87; EDSON BRUNO, CPF/CNPJ 085.691.368-54, R\$119.000,00; EDSON DE SOUZA SILVA, CPF/CNPJ 027.994.633-39, R\$27.193,91; EDSON ZEFERINO DA SILVA, CPF/CNPJ 177.405.558-94, R\$1.806,57; EDUARDO DA SILVA, CPF/CNPJ 100.367.808-47, R\$38.918,64; EDVARD MELO RIBEIRO DA COSTA, CPF/CNPJ 184.007.101-00, R\$7.160,90; EGNER FERNANDO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 351.489.298-98, R\$3.909,22; ELENICE DOMINGUES, CPF/CNPJ 249.896.188-74, R\$6.744,19; ELIANA DE MOURA, CPF/CNPJ 266.427.548-83, R\$3.955,94; ELIO SOARES DA SILVA, CPF/CNPJ R\$1.301,62; ELIODORIO DA SILVA OLIVEIRA, CPF/CNPJ 224.200.348-80, R\$15.132,20; ELISANGELA SANTIAGO STABELINI, CPF/CNPJ 252.768.578-14, R\$15.092,18; ELISVELTON VINICIUS FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 117.254.014-44, R\$950,98; ELIZANGELO FERNANDES, CPF/CNPJ 224.101.738-88, R\$1.003,56; ELIZIANE ARAUJO SANTIAGO DA SILVA, CPF/CNPJ 041.884.779-70, R\$6.774,75; ELOIZO ROZENO DE ALMEIDA, CPF/CNPJ, R\$633,69; EMERSON DE ASSIS SILVA, CPF/CNPJ 413.576.888-14, R\$1.803,77; EMISVAU MOREIRA DOS SANTOS, CPF/CNPJ 007.223.948-45, R\$339.770,00; ENOCK DA SILVA, CPF/CNPJ 335.096.008-19, R\$9.000,00; EUGENIO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 56.008.508-59, R\$392.524,40; EVERALDO CORREIA DA SILVA, CPF/CNPJ 689.285.564-49, R\$120.000,00; EVERSON PEREIRA DOS SANTOS., CPF/CNPJ 367.821.018-07, R\$8.386,38; EVERTON BARBOSA DE LIRA, CPF/CNPJ 376.098.278-60, R\$1.500,00; EXPEDITO DE OLIVEIRA FELIX, CPF/CNPJ 377.150.975-00, R\$3.262,24; EXPEDITO GONCALVES DA SILVA, CPF/CNPJ, R\$819,11; EZIEL DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 167.369.388-13, R\$10.573,50; FABIANO APARECIDO SANTOS JUNIOR, CPF/CNPJ 382.451.818-03, R\$351,38; FABIANO MAGALHAES ANDRADE, CPF/CNPJ, R\$8.000,00; FABIO DIAS DA SILVA, CPF/CNPJ 301.000.418-41, R\$1.961,56; FABIO FRANCISCO DA MOTA, CPF/CNPJ 249.082.618-22, R\$38.250,00; FABIO GONCALVES SENARIO, CPF/CNPJ, R\$5.400,00; FELIPE ALEXANDRE DA SILVA, CPF/CNPJ 420.528.578-77, R\$9.745,61; FELIX ALEXANDRE DA SILVA, CPF/CNPJ 092.192.468-21, R\$31.000,00; FERNANDO APARECIDO ALCARAZ ALVES, CPF/CNPJ 286.121.158-09, R\$18.697,74; FERNANDO MININEL, CPF/CNPJ 337.482.898-12, R\$15.594,03; FERNANDO SOARES SILVA, CPF/CNPJ, R\$8.000,00; FLAVIO CASONI SANTANA, CPF/CNPJ 337.513.108-94, R\$490,17; FLAVIO DA SILVA PEREIRA, CPF/CNPJ 305.592.108-92, R\$8.759,42; FLAVIO MILAGRES GUEIROZ, CPF/CNPJ, R\$31.000,00; FLAVIO PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 246.982.698-57, R\$12.387,84; FLAVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 324.938.818-18, R\$1.851,69; FRANCISCO JOSE DE FIGUEIREDO, CPF/CNPJ 085.558.748-23, R\$18.625,89; FREDERICO DE SOUZA CARVALHO, CPF/CNPJ 328.632.808-13, R\$1.632,02; FREITAS E MARCHETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CPF/CNPJ 08.220.272/0001-09, R\$27.265,84; GENIVALDO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 054.363.228-83, R\$10.303,25; GENTIL SOARES NETO, CPF/CNPJ 352.817.458-75, R\$9.397,34; GERALDO ALVES MOREIRA, CPF/CNPJ 276.252.718-03, R\$20.100,00; GERALDO FRANCISCO DE LIMA, CPF/CNPJ 560.334.514-49, R\$1.066,15; GERSON SANTOS SILVA, CPF/CNPJ 954.453.665-53, R\$716,61; GILVANIA JOSE DA SILVA, CPF/CNPJ 049.338.284-40, R\$522,24; GIZELLE GROSS CESTARI, CPF/CNPJ 288.365.168-07, R\$102.000,00; GLAUBER GUEDES DE LIMA, CPF/CNPJ, R\$800,00; GUSTAVO PINHEIRO RIBEIRO, CPF/CNPJ 036.460.908-71, R\$13.597,95; HARRY ANTONIO LEITE, CPF/CNPJ 331.427.448-35, R\$33.753,76; HENRIQUE OLIVEIRA BERNARDINO, CPF/CNPJ 463.580.468-29, R\$604,32; HERIK MARIANO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 349.325.568-37, R\$11.452,32; HERMINIO RODRIGUES DOS ANJOS, CPF/CNPJ 948.656.633-04, R\$13.832,21; HEVERTON BEZERRA, CPF/CNPJ 216.959.088-99, R\$25.000,00; HOSMANY ARAGÃO FERREIRA, CPF/CNPJ 303.461.318-04, R\$167.919,70; HUMBERTO DANTAS DA SILVA, CPF/CNPJ 215.995.108-04, R\$8.587,08; IRES DOS REIS SILVA, CPF/CNPJ 310.722.118-07, R\$9.742,26 ; IRINEU SANTANA, CPF/CNPJ 619.792.365-34, R\$4.332,01; ISABEL FARIA SANTOS, CPF/CNPJ 077.652.675-82, R\$550,00; IVAN FLORINDO DE LEMOS, CPF/CNPJ 471.759.744-34, R\$9.453,34; JAILTON DE JESUS SANTOS, CPF/CNPJ 066.145.275-17, R\$739,73; JAIR DE CARVALHO DANTAS, CPF/CNPJ, R\$460,04; JAIRO CARVALHO ALVES, CPF/CNPJ, R\$1.654,82; JANAINA BONFIM DE ARAUJO, CPF/CNPJ 360.703.318-85, R\$7.876,27; JEAN BORGES DA SILVA, CPF/CNPJ 145.009.358-27, R\$2.685,88; JHONATA DA SILVA, CPF/CNPJ 364.199.608-27, R\$88.472,93 ; JOANA CARLA ARAUJO DA SILVA, CPF/CNPJ 067.595.965-95, R\$1.436,52; JOAO BATISTA FERREIRA, CPF/CNPJ 011.590.328-31, R\$294.550,56; JOAO VIEGAS DO CARMO, CPF/CNPJ 018.465.754-78, R\$5.108,63; JOEL ROQUE DA SILVA, CPF/CNPJ 105.559.218-08, R\$135.000,00; JOICE FÁTIMA ROQUE, CPF/CNPJ 153.107.308-50, R\$113.510,15; JONATA HENRIQUE DA SILVA, CPF/CNPJ, R\$8.000,00; JONATHA HENRIQUE DA SILVA, CPF/CNPJ 383.101.388-81, R\$12.490,19; JOSE ADRIANO DA SILVA, CPF/CNPJ 074.283.356-15, R\$60.000,00; JOSE ALFREDO DA SILVA, CPF/CNPJ 142.545.088-16, R\$4.481,87; JOSE ANANIAS DA SILVA FILHO, CPF/CNPJ 227.988.478-00, R\$6.878,65; JOSE ANTONIO RODRIGUES, CPF/CNPJ 859.041.478-72, R\$52.773,33; JOSE CARLOS DE LIMA, CPF/CNPJ 114.654.194-54, R\$14.169,82; JOSE CICERO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 344.247.048-07, R\$1.392,91; JOSE FLOR DE NOVAIS, CPF/CNPJ 027.959.743-63, R\$2.696,57; JOSE MARCIANO DA SILVA, CPF/CNPJ 473.915.613-04, R\$10.487,85; JOSE MARIA PEREIRA LIMA, CPF/CNPJ 170.836.408-07, R\$2.456,47; JOSE NUNES DE ARAUJO, CPF/CNPJ, R\$626,60; JOSE RAIMUNDO DE SOUZA, CPF/CNPJ 038.595.974-20, R\$660,20; JOSE SOUZA DA SILVA, CPF/CNPJ 044.303.708-69, R\$314,23; JOSE VALERIO DE GOIS SANTOS, CPF/CNPJ 081.904.838-03, R\$13.452,89; JOSIMAR DO NASCIMENTO SILVA, CPF/CNPJ, R\$9.000,00; JUAREZ ALEXANDRE DA SILVA, CPF/CNPJ 144.043.538-39, R\$344,00; JUCELIA DA SILVA OLIVEIRA SAQUETTI, CPF/CNPJ, R\$1.086,16; JULES ALBERTO DE CARVALHO ROCCA, CPF/CNPJ 307.594.918-36, R\$12.524,06; JULIO CESAR DE CASTRO VIEIRA, CPF/CNPJ 308.929.168-18, R\$15.293,52; JURANDI RIBEIRO LIRA, CPF/CNPJ 140.266.908-90, R\$14.029,38; LAERTH PEREIRA TORRES, CPF/CNPJ, R\$9.005,76; LEANDRO APARECIDO DE CARVALHO, CPF/CNPJ 313.702.838-81, R\$8.311,18; LINDOMAR REIS DE SOUZA, CPF/CNPJ 286.546.908-52, R\$567,98; LOPES CAVALHEIRO ADVOGADOS, CPF/CNPJ 02.719.764/0001-67, R\$318.847,57; LUCAS EMANUEL DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 416.118.668-12, R\$7.613,51; LUCAS NOVAIS, CPF/CNPJ, R\$2.750,00; LUCENILDO DA SILVA, CPF/CNPJ 140.539.888-45, R\$1.414,38; LUCIANO BONIFACIO RIBEIRO, CPF/CNPJ 219.346.938-55, R\$5.559,22; LUCIANO DOS SANTOS SILVA, CPF/CNPJ 276.252.718-03, R\$150.000,00; LUCIANO EDUARDO MARQUES, CPF/CNPJ, R\$1.104,62; LUIZ ANSELMO RIBEIRO, CPF/CNPJ 553.497.659-49, R\$10.407,01; MAISA APARECIDA DIAS MELO, CPF/CNPJ 332.934.598-54, R\$19.000,00; MANOEL DE SOUZA COSTA, CPF/CNPJ 9654946831, R\$66.000,00; MANOEL DUARTE NETO, CPF/CNPJ



117.640.028-22, R\$18.888,13; MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ, R\$1.225,75; MARCELO ANTONAGGI GONCALVES, CPF/CNPJ 325.253.918-70, R\$5.200,00; MARCIO SEBASTIAO PEREIRA, CPF/CNPJ 068.166.758-35, R\$6.000,00; MARCOS ANTONIO SILVA FARIAS, CPF/CNPJ 341.139.218-57, R\$13.757,85; MARCOS BISPO DA SILVA, CPF/CNPJ 299.227.188-80, R\$672,30; MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 215.774.968-33, R\$63.012,74; MARIA CELIA DE OLIVEIRA EBLACK, CPF/CNPJ, R\$1.042,10; MARIA ELISABETE RODRIGUES MENESES ROCHA, CPF/CNPJ 354.831.408-26, R\$10.906,50; MARICELIO RODRIGUES DOS SANTOS, CPF/CNPJ, R\$1.163,14; MAURICIO MAXIMO DOS REIS CPF/CNPJ 313.416.118-54, R\$1.400,38; NICOLA, SARAGOSSA E CAMPOS ADVOGADOS, CPF/CNPJ 18037177/0001-21, R\$52.277,10; PABLO HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ, R\$1.598,15; PAULO COSTA, CPF/CNPJ 144.967.968-48, R\$1.571,09; PAULO EDUARDO RICARDO CLEMENTE BORBA, CPF/CNPJ 329.046.128-90, R\$1.166,95; PAULO RODRIGUES DE SOUZA, CPF/CNPJ, R\$45.000,00; PEDRO DE SOUSA, CPF/CNPJ 301.534.618-02, R\$1.201,13; RAFAEL MARCONDES, CPF/CNPJ, R\$1.566,64; RAFAEL MARTINS MORAIS, CPF/CNPJ 127.815.598-81, R\$15.009,82; RAFAEL MENDES CANUTTO, CPF/CNPJ 390.921.928-48, R\$12.000,00; RAIMUNDO CLAUDINO DA SILVA, CPF/CNPJ, R\$865,52; RAIMUNDO NONATO PEREIRA, CPF/CNPJ 094.435.518-88, R\$87.64,35; REGINALDO DOS SANTOS NEPONUCENO, CPF/CNPJ 261.060.118-26, R\$9.530,69; REGINALDO FLORINDO DE LEMOS, CPF/CNPJ 988.328.248-68, R\$4.888,73; REGINALDO GUEIROS DIAS, CPF/CNPJ 402.553.604-87, R\$53.352,00; RENATO CINTRA GUAZZELLI, CPF/CNPJ 151.190.138-13, R\$117.150,07; RENIVALDO GONCALVES LOPES, CPF/CNPJ, R\$25.000,00; ROBERTO BASSO, CPF/CNPJ 312.739.428-41, R\$187.547,50; ROBINSON ARLATI CASTRO, CPF/CNPJ 323.122.168-41, R\$30.892,66; ROBSON WALTER ALVES, CPF/CNPJ, R\$535,24; RODOLFO GUERALDT MARQUES, CPF/CNPJ 319.879.378-56, R\$14.903,95; RODRIGO ACACIO DOS SANTOS, CPF/CNPJ, R\$17.000,00; RODRIGO PAULINO DOS SANTOS, CPF/CNPJ 413.027.998-00, R\$10.000,00; ROGER PAMPANA NICOLAU, CPF/CNPJ 608.354.861-68, R\$1.287,00; ROGERIO BATISTA JOAQUIM, CPF/CNPJ 859.696.644-72, R\$11.248,10; ROGERIO BORZANI, CPF/CNPJ 279.125.888-41, R\$244.672,78; ROGERIO DE JESUS GOSMANO, CPF/CNPJ 176.974.618-89, R\$6.029,55; ROSEMEIRE SOUSA DE ARAUJO, CPF/CNPJ 273.301.668-71, R\$6.333,33; SABRINA DE SOUSA NASCIMENTO, CPF/CNPJ 440.284.168-25, R\$8.429,76; SAMUEL MARCOLINO DA CRUZ, CPF/CNPJ 052.995.028-69, R\$2.918,76; SERGIO DE SOUZA PEREIRA, CPF/CNPJ 315.016.428-12, R\$1.213,87; SÉRGIO VOLKMANN, CPF/CNPJ 649.187.939-91, R\$8.382,96; SEZINANDO ANTONIO VERDELHO, CPF/CNPJ 988.515.275-04, R\$20.000,00; SIDNEY GUSTAVO, CPF/CNPJ 261.842.698-36, R\$7.550,94; SIMÕES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CPF/CNPJ 07.562.057/0001-23, R\$21.720,38; SIMONE BUSCARIOLO MADEIRA DA SILVA, CPF/CNPJ 031.332.835-89, R\$76.500,00; TATIANE CRISTINA LEONARDO ROBLES, CPF/CNPJ 360.586.858-42, R\$9.514,23; THIAGO ALEXANDRE DO PRADO SANTOS, CPF/CNPJ 350.424.818-18, R\$24.197,33; THIAGO RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ 346.802.778-82, R\$110.500,00; UBIRATAN DE CASTRO VIEIRA, CPF/CNPJ 260.481.698-92, R\$39.795,44; VALDECI PINHEIRO, CPF/CNPJ 074.217.638-05, R\$6.601,27; VALDECI PINTO COLARES, CPF/CNPJ 544.771.746-91, R\$2.615,11; VALDECI SOUSA OLIVEIRA, CPF/CNPJ 297.860.678-94, R\$28.500,00; VALDENILTON DE FARIAS MARQUES, CPF/CNPJ 962.186.905-63, R\$2.062,61; VALDIR RODRIGUES RAMOS, CPF/CNPJ 309.133.158-00, R\$65.725,30; VALMIR CAMPAGNOLO SANTOS, CPF/CNPJ, R\$4.200,00; VALMIR DE MORAIS LIMA, CPF/CNPJ 113.658.138-35, R\$7.643,48; VANDO VITORINO ARAUJO, CPF/CNPJ 345.349.018-52, R\$65.000,00; VICTOR HUGO MANSO CORGOZINHO, CPF/CNPJ 476.380.548-73, R\$1.514,65; VISNEVSKI & PACHI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CPF/CNPJ 15.494.854/0001-49, R\$231.882,30; WALDIR CAMPAGNOLO SANTOS JUNIOR, CPF/CNPJ 315.211.978-06, R\$114.000,00; WALLACE GRISANTI JUNIOR, CPF/CNPJ 089.170.148-60, R\$168.000,00; WALLEFEN GIRLAN DA SILVA GUEDES, CPF/CNPJ 445.849.778-28, R\$430,48; WELINGTON DA SILVA ANDRADE, CPF/CNPJ, R\$4.000,00; WELLINGTON BARBOSA BELCHIOR, CPF/CNPJ, R\$10.904,88; WESLEY DE BRITO PEREIRA ROCHA, CPF/CNPJ 374.160.898-08, R\$1.551,00; WILTON NOGUEIRA DA COSTA, CPF/CNPJ 134.122.418-06, R\$729,17; ZENAIDE LOPES DA CRUZ SANTOS, CPF/CNPJ 132.186.638-06, R\$2.077,83 TOTAL CLASSE I: R\$7.193.454,68. CREDORES GARANTIA REAL CLASSE II: BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ 00.000.000/0001-91, R\$9.500.591,17 TOTAL CLASSE II: R\$9.500.591,17. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CPF/CNPJ 00331788/0023-24, R\$55,00; ARK TEC GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., CPF/CNPJ 65.689.895/0001-69, R\$8.116,80; ASTRA ASSESSORIA TRABALHISTA EMPRESARIAL LTDA, CPF/CNPJ 53.174.652/0001-09, R\$1.770,77; AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 02.460.454/0001-70, R\$10.542,89; AUTO POSTO POLI PERUS LTDA, CPF/CNPJ 01.170.139/0001-46, R\$6.375,48; AUTODATA EDITORA E EVENTOS LTDA, CPF/CNPJ 58.932.567/0001-86, R\$4.375,67; B & F SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA., CPF/CNPJ 07.595.255/0002-74, R\$198.862,44; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CPF/CNPJ 90.400.888/0001-42, R\$1.471.420,20; BANCO VOTORANTIM S.A., CPF/CNPJ 59.588.111/0001-03, R\$1.200.991,08; BCC ADVOGADO, CPF/CNPJ 25.551.719/0001-41, R\$131.129,00; BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA, CPF/CNPJ 02.423.535/0001-09, R\$3.294,77; BRADESCO CARTÕES S.A, CPF/CNPJ 59.438.325/0001-01, R\$20.535,46; BRADESCO SAÚDE S/A, CPF/CNPJ 092.693.118/0001-60, R\$20.208,60; BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA, CPF/CNPJ 04.972.901/0001-04, R\$103.293,69; C.G.M. COMERCIO DE GASES E MATERIAL PARA SOLDA LTDA, CPF/CNPJ 03.458.139/0001-71, R\$1.077,90; CALDEIRAS INDUSTRIAIS E MARITIMAS EIRELI, CPF/CNPJ 04.323.055/0001-93, R\$765,33; CAMPIBRAS COMERCIO DE FERRAMENTAS PNEUMATICAS LTDA., CPF/CNPJ 01.004.418/0001-30, R\$723,36; CATHO ONLINE LTDA, CPF/CNPJ 03753088/0001-00, R\$799,00; CECIPEL COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI, CPF/CNPJ 52.837.358/0001-77, R\$14.586,00; CGM - COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 16.466.136/0001-21, R\$1.777,90; CIA ULTRAGAZ S.A, CPF/CNPJ 61602199/0001-12, R\$2.027,52; CICLOACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA., CPF/CNPJ 04.205.212/0001-66, R\$7.920,77; COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, CPF/CNPJ 61.602.199/0173-50, R\$3.976,53; COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE SÃO PAULO SICOOB METALCRED, CPF/CNPJ 04.833.655/0001-00, R\$2.601,63; CREDIT BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, CPF/CNPJ 12.144.737/0001-67, R\$100.907,44; CRISCUOLO E KIM ADVOGADOS ASSOCIADOS, CPF/CNPJ 05.390.889/0001-84, R\$3.000,00; DEL MONTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CPF/CNPJ 07.467.375/0001-05, R\$622.576,59; DEMARCHI SOLUCOES ELETRICAS E AUTOMACAO LTDA, CPF/CNPJ 20700452/0001-93, R\$1.644,26; DIATEST DO BRASIL PRODUTOS DE MEDICAO LTDA., CPF/CNPJ 09.577.116/0001-62, R\$1.280,00; DIEKMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 96571955/0001-78, R\$1.012,47; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA, CPF/CNPJ 61.099.008/0001-41, R\$1.077,85; DORIA RIBEIRO SERVICOS S C LTDA, CPF/CNPJ 57.613.093/0001-47, R\$1.296,00; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., CPF/CNPJ 61.695.227/0001-93, R\$360.189,65; ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A., CPF/CNPJ 40.263.170/0013-17, R\$37.643,50; FM COMERCIO DE EQUIP PARA ESCRITORIO LTDA, CPF/CNPJ 57843856/0001-46, R\$1.371,86; FORMEL D DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ 01.641.180/0001-53, R\$6.063,39; FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ 43.995.646/0001-69, R\$43.130,76; G.B. SOROCABA MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, CPF/CNPJ 05.963.498/0001-01, R\$500,00; GLIP OFFICE SERVICOS CONTABEIS LTDA, CPF/CNPJ 09197874/0001-55, R\$14.000,00; HELLER MAQUINAS OPERATRIZES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 43.997.253/0001-94, R\$18.169,85; HEXAGON METROLOGY SISTEMAS DE MEDICAO LTDA.,



CPF/CNPJ 04.079.384/0001-30, R\$2.260,67; HONEYWELL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA, CPF/CNPJ 45.988.045/0001-54, R\$371.939,11; ILUMITEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE CONEXOES ELETRICAS LTDA., CPF/CNPJ 07.047.619/0001-09, R\$1.200,00; IMPERIO SOLUTIONS LTDA, CPF/CNPJ 14.021.758/0001-10, R\$6.654,80; INDUSTRIAS ROMI S A, CPF/CNPJ 56.720.428/0014-88, R\$4.000,00; INDUSTRIAS ROMI S A, CPF/CNPJ 56.720.428/0002-44, R\$3.278,42; INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA, CPF/CNPJ 50.630.466/0001-49, R\$941,50; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A., CPF/CNPJ 12.049.737/0001-88, R\$162.337,68; IPERFOR INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CPF/CNPJ 00.009.638/0003-55, R\$248.504,76; ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA, CPF/CNPJ 00.286.462/0001-17, R\$52.000,00; ITAU UNIBANCO S.A., CPF/CNPJ 60.701.190/0001-04, R\$5.297.342,95; ITN INDUCAO TECNICA NACIONAL DE INSTALACAO LTDA, CPF/CNPJ 58.166.596/0001-84, R\$1.884,78; JEDEL AFIAACAO DE FERRAMENTAS LTDA, CPF/CNPJ 00.984.399/0001-92, R\$3.687,80; KALUNGA COMERCIO E INDUSTRIA GRAFICA LTDA, CPF/CNPJ 43.283.811/0012-02, R\$258,00; KIVERTRON PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ 58.551.383/0001-76, R\$1.780,00; LABORATORIO FEINMESS METROLOGIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS EIRELI, CPF/CNPJ 20.493.818/0001-09, R\$1.692,80; LABORATORIOS DE METROLOGIA LABMETRO LTDA, CPF/CNPJ 05.772.928/0001-08, R\$595,50; LAGUNA LIXO, CPF/CNPJ 02281958/0004-10, R\$2.038,56; L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, CPF/CNPJ 60.785.995/0001-75, R\$57.301,52; LOCAINVEST-LOCACAO DE BENS LTDA, CPF/CNPJ 65.702.250/0001-19, R\$13.800,00; MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A, CPF/CNPJ 55.064.562/0004-33, R\$8.580,00; MARCELO SANTOS DE PAULA - MV EMPILHADEIRAS, CPF/CNPJ 30613070-0001-86, R\$450,00; MARK FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA, CPF/CNPJ 00.487.219/0001-67, R\$1.425,50; MAZAK SULAMERICANA LTDA, CPF/CNPJ 02.062.561/0001-40, R\$17.302,13; METALSIDER LTDA, CPF/CNPJ 17.635.277/0001-93, R\$140.615,86; METALURGICA MURCIA LTDA, CPF/CNPJ 55.999.932/0001-81, R\$6.861,81; MICELI ASSESSORIA E INFORMACOES COMERCIAIS LTDA, CPF/CNPJ 10.698.209/0001-24, R\$120,00; MICROSOFT DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA, CPF/CNPJ 04.712.500/0001-07, R\$2.728,00; MINERADORA PEDRIX LTDA, CPF/CNPJ 01.290.096/0001-32, R\$1.170,96; MINISA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CPF/CNPJ 02.202.118/0001-28, R\$1.224,98; MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 46550505/0008-05, R\$628,63; MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA, CPF/CNPJ 59.408.005/0002-81, R\$8.572,50; NC MOTORES - MANUTENCAO DE MAQUINAS - EIRELI, CPF/CNPJ 16.435.664/0001-13, R\$1.764,00; NEOMATIC MECANICA DE PRECISAO - EIRELI, CPF/CNPJ 56.992.100/0001-04, R\$1.330,00; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., CPF/CNPJ 66.970.229/0001-67, R\$852,70; NOVO HORIZONTE SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, CPF/CNPJ 10987661/0001-06, R\$224,00; OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA, CPF/CNPJ 01.851.842/0001-10, R\$10.991,90; OLEO DINAMICA SIST HIDRAULICO, CPF/CNPJ 61030110/0001-90, R\$837,65; OMIEXPERIENCE S/A, CPF/CNPJ 18511742/0001-47, R\$726,66; PALERMEDES USINAGEM LTDA, CPF/CNPJ 02.055.500/0001-56, R\$65.810,03; PIPOCA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ 74.678.624/0001-07, R\$1.516,33; PLENA SAUDE LTDA, CPF/CNPJ 00.338.763/0001-47, R\$56.000,00; PORTO SEGURO PROTECAO E MONITORAMENTO LTDA., CPF/CNPJ 02.340.041/0001-52, R\$1.943,15; RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., CPF/CNPJ 07.100.026/0001-50, R\$75.570,25; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, CPF/CNPJ 44.914.992/0017-03, R\$135,28; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA, CPF/CNPJ 62.969.951/0001-20, R\$156,20; RSM INDUSTRIA QUIMICA LTDA, CPF/CNPJ 06.079.389/0001-99, R\$780,00; SANTIL COMERCIAL ELETRICA EIRELI, CPF/CNPJ 49.474.398/0001-97, R\$1.652,20; SERVOTHERM FORNOS A INDUCAO LTDA, CPF/CNPJ 01.164.501/0001-76, R\$3.500,00; SETAPE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AVALIAÇÕES DO 'PATRIMÔNIO E ENGENHARIA LTDA, CPF/CNPJ 44.157.543/0001-92, R\$ 10.690,5; SIEGEN LTDA, CPF/CNPJ 01.389.739/0001-08, R\$1.731,29; SINTEL TECNOLOGIA E INFORMACAO S.A., CPF/CNPJ 58.048.000/0001-41, R\$176,40; SO METAIS COMERCIO DE METAIS LTDA, CPF/CNPJ 07.191.013/0001-34, R\$1.163,15; SPECIAL FIRE COMERCIO E MANUTENCAO, CPF/CNPJ 54524080/0001-31, R\$646,00; SPEED WORK TRANSPORTES, CPF/CNPJ 03757239/0002-80, R\$1.181,25; SQ DO BRASIL COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA, CPF/CNPJ 11.085.809/0001-80, R\$1.954,26; TIM CELULAR S.A., CPF/CNPJ 04.206.050/0001-80, R\$3.758,94; TOTVS S.A., CPF/CNPJ 53.113.791/0017-90, R\$19.810,51; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ 82.604.042/0001-04, R\$129,90; T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., CPF/CNPJ 04.426.565/0015-91, R\$657,73; TUNGALOY DO BRASIL COM FERRAMENTAS DE CORTE, CPF/CNPJ 10718791/0001-73, R\$2.258,60; VALECREC SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA., CPF/CNPJ 04.711.048/0001-69, R\$187.155,05; VERSATRONIC COMERCIO E MANUTENCAO ELETRONICA INDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ 68.245.877/0001-86, R\$4.668,34; WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CPF/CNPJ 09.520.219/0001-96, R\$18.632,80; X CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA., CPF/CNPJ 29.596.041/0001-74, R\$194.886,08; ZAS AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA, CPF/CNPJ 09.656.062/0001-20, R\$2.337,00; TOTAL CLASSE III: R\$11.516.293,60. CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE CLASSE IV: A&G PINTURA ELETROSTATICA LTDA - ME, CPF/CNPJ 13.212.035/0001-36, R\$684,00; ALEXANDRE BARBAGALLO, CPF/CNPJ 151.138.238-48, R\$23.000,00; ASSISTECH COMERCIO, INSTALACOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA - ME, CPF/CNPJ 10.672.255/0001-54, R\$19.878,00; B H DOS SANTOS MANUTENCAO INDUSTRIAL - EPP, CPF/CNPJ 16.590.106/0001-22, R\$1.917,50; BELT RUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ 11.263.874/0001-58, R\$3.384,71; CASSIO EDMAR PAGLIARANI - ME, CPF/CNPJ 67.740.985/0001-62, R\$7.900,00; CT SERVICE CENTER LTDA - EPP, CPF/CNPJ 04.063.304/0001-59, R\$11.676,81; DBS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CPF/CNPJ 04.484.472/0001-18, R\$8.084,41; DEPOSITO LIDER 2000 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, CPF/CNPJ 58.437.328/0001-50, R\$525,81; DONIZETE SANCHES - ME, CPF/CNPJ 10301630/0001-50, R\$850,00; FABIO CARVALHO DIAS RALSTON - EPP, CPF/CNPJ 14.289.728/0001-90, R\$600,00; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - ME, CPF/CNPJ 57.843.856/0001-46, R\$3.653,16; GABIRU S REFRIGERACAO E COMERCIO LTDA ME, CPF/CNPJ 02.452.262/0001-12, R\$3.655,00; GLIP OFFICE SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, CPF/CNPJ 09.197.874/0001-55, R\$24.611,62; GOUVEIA JR TRANSPORTES DE CARGA LTDA ME, CPF/CNPJ 05.017.507/0001-71, R\$39.199,00; IDELFONSO F. TORRES - ME, CPF/CNPJ 13.511.769/0001-16, R\$1.396,98; JOAO GODOY - LOCACAO DE EMPILHADEIRAS - ME, CPF/CNPJ 14.053.281/0001-55, R\$14.217,38; JONAS COLASANTA, CPF/CNPJ 15.693.812/0001-37, R\$11.917,35; L C DE OLIVEIRA NETO EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL - ME, CPF/CNPJ 17.205.004/0001-09, R\$7.614,68; LANCHONETE DAN DOG LTDA - EPP, CPF/CNPJ 02.469.785/0001-71 R\$12.997,25; LIRIO DO VALE DOS TRES IRMAOS LTDA - ME, CPF/CNPJ 15.555.370/0001-62, R\$2.542,00; LOADTEC INDUSTRIA E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - EPP, CPF/CNPJ 62.944.004/0001-85 R\$4.858,49; LUMEC MECANICA DE PRECISAO EIRELI-EPP, CPF/CNPJ 65.826.984/0001-00, R\$6.000,00; M.D. AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO LTDA - EPP, CPF/CNPJ 03.588.560/0001-05, R\$6.712,07; MARIA PIEDADE DA RIVA TERMOMETROS - ME, CPF/CNPJ 07.325.205/0001-96, R\$380,00; MASTMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA - EPP, CPF/CNPJ 07.362.794/0001-82, R\$9.336,34; MAXIAGUA SP SOLUCOES EM AGUA LTDA - EPP, CPF/CNPJ 06.212.859/0001-40, R\$8.011,00; MODELACAO BELA VISTA EIRELI - EPP, CPF/CNPJ 57.923.393/0001-22, R\$6.894,72; MODELACAO JARAGUA LTDA - EPP, CPF/CNPJ 80.986.060/0001-64, R\$68.750,00; NOVA FERRAMENTAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP, CPF/CNPJ 17.838.114/0001-08,



R\$3.150,20; P T PERES CAIRES - ME, CPF/CNPJ 16.674.653/0001-96, R\$150,00; PLASTVILLE EMBALAGENS RECICLADAS LTDA - EPP, CPF/CNPJ 03.502.111/0001-94, R\$1.585,50; PRIMARTEC - COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, CPF/CNPJ 58.725.219/0001-38, R\$408,50; REACAO SERVICOS DE INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA - ME, CPF/CNPJ 07.237.069/0001-82, R\$890,40; RENE ZANAROLI BENEDETTI ME, CPF/CNPJ 15.321.940/0001-50, R\$1.375,00 ; S.T.I. PERFIL - INSERTOS ESPECIAIS LTDA. - ME, CPF/CNPJ 11.241.736/0001-78, R\$3.004,91; SECURITY SOLUTIONS COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CPF/CNPJ 72.699.408/0001-04, R\$2.575,00; SIMACLETO FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA - ME, CPF/CNPJ 22.150.533/0001-92, R\$7.680,00; SUZANA DA SILVA BOGADO - 19672596000102, CPF/CNPJ 19.672.596/0001-02, R\$500,00; TAYLOR HOBSON DO BRASIL LTDA - EPP, CPF/CNPJ 05.462.473/0001-24, R\$3.236,16; TECNIGRAV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CPF/CNPJ 60.326.501/0001-94, R\$1.402,11 ; TIRABOSCHI REPRESENTACOES LTDA - EPP, CPF/CNPJ 43.974.948/0001-50, R\$124,50 ; TOTAL SERVICE - MULTI SERVICE LTDA - ME, CPF/CNPJ 17.382.618/0001-66, R\$940,00; UNIKRAFHT I C PROD Q LTDA EPP, CPF/CNPJ 69212280/0001-06, R\$882,00; VALDECIR OLIVA, CPF/CNPJ 65.604.993/0001-56, R\$10.000,00; VALDECIR OLIVA - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL), CPF/CNPJ 65.604.993/0001-56, R\$30.000,00; VILLAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ 68.385.905/0001-60, R\$1.400,00. - TOTAL CLASSE IV: R\$380.552,56. FAZ SABER FINALMENTE QUE ficam os credores cientes de que poderão ser apresentadas habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado (art. 7º, §1º da Lei no 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, Valor Consultores Associados Ltda., CNPJ 11.556.662/0002-40, representada por Fábio Roberto Colombo, OAB/SP nº 435.362, exclusivamente através do endereço de e-mail: ajbasso@valorconsultores.com.br Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS no 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo principal ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de novembro de 2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS (ART.99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE LEPOCH BRASIL COMERCIAL DE VESTUARIOS LTDA, CNPJ Nº.07.777.663/0001-66. PROCESSO Nº 1093026-36.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER por r. sentença proferida em 14/01/2019 foi decretada a falência da empresa LEPOCH BRASIL COMERCIAL DE VESTUARIOS LTDA, como a seguir transcrita: Vistos. MOKA FUND I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSECTORIAL, CNPJ 12.400.426/0001-11, Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º Andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-002, São Paulo - SP pediu a falência de LEPOCH BRASIL COMERCIAL DE VESTUARIOS LTDA, CNPJ 07.777.663/0001-66, com endereço à Lydia Simoes Cabral, 89, Indianópolis, CEP 04082-010, São Paulo - SP em razão de débito de R\$ 906.897,78. A ré, citada, apresentou contestação. É o relatório. Decido. Rejeito a arguição preliminar. O procedimento falimentar não pressupõe, sob o fundamento do inadimplemento injustificado, o esgotamento dos meios executivos. No mérito, estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. A parte ré confessou que transferiu os referidos títulos em face da sacada ADM. Alega que a sacada requereu pedido de recuperação extrajudicial, o qual foi homologado. A novação dos créditos em face da sacada, contudo, não altera a obrigação dos endossantes, como é o caso da requerida aqui presente, exceto se trouxer o demonstrativo de que houve referida cláusula no plano com a concordância da credora, o que não foi demonstrado. A parte ré alega que há cobrança de juros e multa contratual indevidas. Não fez o depósito, entretanto, de qualquer valor, o qual efetivamente reconhece como devido, já que transferiu os referidos títulos. O montante supera em mais de 10 vezes o valor mínimo necessário para o requerimento de falência, de 40 salários mínimo, o que evidencia, ainda que sua alegação tenha fundamento, que o montante do principal é superior ao exigido legalmente. A alegação de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deve ser rejeitada. Além de ser genérica, não há absolutamente nenhuma demonstração de que houve uma prestação manifestação onerosa em razão de um fato extraordinário, não previsível pela parte. Não há prova do anatocismo alegado, nem de lucro excessivo. A alegação de que o contrato era de adesão não afasta que a parte ré assinou o contrato e, como empresária, sabia exatamente o que fazia, haja vista que desenvolve profissionalmente atividade econômica. Em suma, a parte assinou a referida obrigação e deveria satisfazê-la. Suas alegações defensivas são absolutamente genéricas e não foram acompanhadas de absolutamente nenhum elemento de prova. Pelo exposto, decreto a falência de LEPOCH BRASIL COMERCIAL DE VESTUARIOS LTDA, CNPJ 07.777.663/0001-66, com endereço à Lydia Simoes Cabral, 89, Indianópolis, CEP 04082-010, São Paulo - SP, e cujo administrador são JACOB GONTARCZIK, CPF 811.223.498/15 e NELSON RODRIGUES, CPF 092.414.184/00, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Nomeação, como administrador judicial, de CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.802.220/0001-31, com endereço à Rua São Paulo, nº 37, Centro, São Roque/SP, CEP: 18130-120, representada por Ricardo de Moraes Cabeção (OAB/SP 183218), para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Considerando a jurisprudência do TJSP, que se pode conhecer pela ementa da Apelação 0003007-90.2009 (Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. Com o depósito, o administrador nomeado deverá: A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução; B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias. C) providenciar as declarações